

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ADRIANA LIPINSKI

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO EM UMA INDÚSTRIA DE  
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS.**

CURITIBA

2017

ADRIANA LIPINSKI

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO EM UMA INDÚSTRIA DE  
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS.**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Especialista em Contabilidade e Finanças, no Curso de Pós-Graduação do Departamento de Contabilidade, Setor de Ciências Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. MSc. Luiz Carlos de Souza

CURITIBA

2017

## RESUMO

A presente pesquisa tem por finalidade a identificação das vantagens de utilização do planejamento tributário para as indústrias de pequeno porte no estado do Paraná. Para tanto, o estudo baseou-se no entendimento dos conceitos de tributos, MPE's, leis que embasam esse segmento e as simulações das cargas tributárias a serem devidas. Destaca-se que a partir de um bom planejamento tributário a empresa pode reduzir significativamente os custos com tributos, gerando competitividade e a sua sobrevivência no meio da concorrência, também se entende que a elisão fiscal não se trata de usar formas ilegítimas que caracterizem crime na ordem tributária, mas sim que consiste em evitar, minimizar ou adiar o fato gerador através de meios lícitos. Visando realizar o referido planejamento tributário, selecionou-se uma indústria de pequeno porte, a partir dos dados fiscais e contábeis fornecidos pela entidade foram realizadas simulações no regime de lucro real, lucro presumido e simples nacional para encontrar o regime mais vantajoso para a apuração dos tributos e dessa forma proceder corretamente o gerenciamento dos encargos.

Palavras-chaves: planejamento tributário, tributos, empresas de pequeno porte.

## ABSTRACT

The present research aims to identify the advantages of using tax planning for small industries in the state of Paraná. For this, the study was based on the understanding of the concepts of taxes, MPE's, laws that support this segment and the simulations of the tax charges to be owed. It should be noted that from a good tax planning the company can significantly reduce tax costs, generate competitiveness and their survival in the midst of competition, it is also understood that tax avoidance is not about using illegitimate forms that characterize crime In the tax order, but rather what consists of avoiding, minimizing or postponing the generating fact through licit means. In order to carry out the aforementioned tax planning, a small industry was selected, based on the fiscal and accounting data provided by the entity, simulations were performed on the real profit regime, presumed and simple national profit to find the most advantageous regime for the calculation Of taxes and thus properly manage the charges.

**Key-words:** tax planning, taxes, small businesses.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO LUCRO REAL TRIMESTRAL 2013.....	34
QUADRO 2 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL TRIMESTRAL 2013.....	34
QUADRO 3 – APURAÇÃO DO LUCRO REAL TRIMESTRAL 2014.....	35
QUADRO 4 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL TRIMESTRAL 2014.....	35
QUADRO 5 - APURAÇÃO DO LUCRO REAL TRIMESTRAL 2013.....	36
QUADRO 6 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL TRIMESTRAL 2013.....	36
QUADRO 7 - APURAÇÃO DO LUCRO REAL MENSALMENTE 2013.....	37
QUADRO 8 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2013...37	37
QUADRO 9 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2013...37	37
QUADRO 10 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2013.....	38
QUADRO 11 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2013.....	38
QUADRO 12 - APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2013.....	38
QUADRO 13 - APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2013.....	38
QUADRO 14 – APURAÇÃO DO IDO LUCRO REAL MENSALMENTE 2014.....	39
QUADRO 15 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2014.39	39
QUADRO 16 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2014.40	40
QUADRO 17 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2014.....	40
QUADRO 18 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2014.....	40
QUADRO 19 - APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2014.....	40
QUADRO 20 – APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2014.....	41
QUADRO 21 – APURAÇÃO DO LUCRO REAL MENSALMENTE 2015.....	41
QUADRO 22 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2015.42	42
QUADRO 23 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2015..42	42
QUADRO 24 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2015.....	42
QUADRO 25 – APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2015.....	43
QUADRO 26 – APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2015.....	43
QUADRO 27 – APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2015.....	43
QUADRO 28 – LUCRO REAL PIS/COFINS 2013.....	44
QUADRO 29 – LUCRO REAL PIS/COFINS 2014.....	45
QUADRO 30 – LUCRO REAL PIS/COFINS 2015.....	45
QUADRO 31 – APURAÇÃO DO INSS 2013 A 2015.....	46

QUADRO 32 – APURAÇÃO DO ICMS 2013 .....	47
QUADRO 33 – APURAÇÃO DO ICMS 2014 .....	47
QUADRO 34 - APURAÇÃO DO ICMS 2015 .....	48
QUADRO 35 – LUCRO PRESUMIDO IRPJ 2013.....	49
QUADRO 36 – LUCRO PRESUMIDO CSLL 2013.....	49
QUADRO 37 – LUCRO PRESUMIDO IRPJ 2014.....	49
QUADRO 38 – LUCRO PRESUMIDO CSLL 2014.....	50
QUADRO 39 – LUCRO PRESUMIDO IRPJ 2015.....	50
QUADRO 40 – LUCRO PRESUMIDO CSLL 2015.....	50
QUADRO 41 – LUCRO PRESUMIDO PIS/COFINS 2013 .....	51
QUADRO 42 - LUCRO PRESUMIDO PIS/COFINS 2014 .....	51
QUADRO 43 – LUCRO PRESUMIDO PIS/COFINS 2015 .....	52
QUADRO 44 – FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL 2013...53	
QUADRO 45 – APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL 2013.....	53
QUADRO 46 – FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL 2014...54	
QUADRO 47 – APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL 2014.....	54
QUADRO 48 – FATURAMENTO E ALÍQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL 2015...54	
QUADRO 49 – APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL 2015.....	55
QUADRO 50 – LUCRO REAL 2013 A 2015.....	56
QUADRO 51 – LUCRO PRESUMIDO 2013 A 2015 .....	56
QUADRO 52 - SIMPLES NACIONAL.....	57
GRÁFICO 1 – REGIMES TRIBUTÁRIOS DE 2013 A 2015 .....	57

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>9</b>
1.1	JUSTIFICATIVA.....	9
1.1	OBJETIVO .....	10
1.2.1	Objetivo Geral.....	10
1.2.1	Objetivo Específico .....	10
1.3	METODOLOGIA.....	10
2.1	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	12
2.2	PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TIBUTÁRIOS.....	12
2.2.1	Princípio da Legalidade .....	12
2.2.2	Princípio da Irretroatividade Tributária.....	13
2.2.3	Princípio da Anterioridade .....	13
2.2.4	Princípio da Isonomia Tributária .....	13
2.2.5	Princípio da Competência Tributária.....	14
2.2.6	Princípio da Capacidade Contributiva.....	14
2.3	CONCEITO DE TRIBUTO .....	15
2.3.1	Imposto.....	15
2.3.2	Taxa.....	16
2.3.3	Contribuição de Melhoria.....	16
2.3.4	Contribuições Sociais .....	17
2.3.5	Contribuições Econômicas .....	17
2.4	ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DOS TRIBUTOS.....	17
2.4.1	Fato Gerador .....	17
2.4.2	Contribuinte ou Responsável.....	17
2.4.3	Base de Cálculo.....	18
2.4.4	Alíquota .....	18
<b>3</b>	<b>PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO .....</b>	<b>20</b>
3.1	CONCEITO.....	20
3.1.1	Normas Antielisão.....	21
3.1.2	Conceito de Elisão Fiscal .....	21
3.1.3	Conceito de Evasão Fiscal .....	22

3.1.4	Sistema Prático de Escrituração e Notas Fiscais Eletrônicas.....	22
3.2	REGIMES TRIBUTÁRIOS .....	23
3.2.1	Lucro Real .....	24
3.2.1.1	Pessoas Jurídicas obrigadas .....	24
3.2.1.2	Adições .....	26
3.2.1.3	Exclusões e Compensações .....	27
3.2.2	Lucro Real Trimestral .....	28
3.2.3	Lucro Real Anual .....	29
3.2.4	Lucro Presumido.....	29
3.2.5	Lucro Arbitrado .....	30
3.2.6	Simplex Nacional .....	30
3.3	MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (MPE) .....	31
<b>4</b>	<b>PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO EM UMA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS.....</b>	<b>33</b>
4.1	CARACTERISITCAS DA EMPRESA.....	33
4.2	SIMULAÇÕES LUCRO REAL .....	33
4.2.1	Apuração do IRPJ e CSLL.....	34
4.2.2	Lucro Real Trimestral .....	34
4.2.3	Lucro Real Anual .....	36
4.2.4	Apuração da PIS e COFINS Lucro Real.....	44
4.2.5	Apuração do INSS .....	46
4.2.6	Apuração do ICMS .....	47
4.3	SIMULAÇÕES LUCRO PRESUMIDO .....	48
4.3.1	Apuração do IRPJ e CSLL.....	48
4.3.2	Apuração do PIS e COFINS .....	50
4.4	SIMULAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL .....	52
4.4.1	Apuração do Simplex Nacional.....	52
<b>5</b>	<b>ANALISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS .....</b>	<b>56</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>58</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Planejamento Tributário nas micro e pequenas empresas estão relacionados à utilização de medidas contínuas que apontam vantagens e economia de tributos, de forma legal. Nesse sentido, à identificação de benefícios, restrições e possibilidades de enquadramento tributário mais adequado são fundamentais para a redução dos valores gastos com tributos.

O objetivo deste estudo é verificar as definições de MPE's e apontar a sua responsabilidade na economia brasileira, verificar os benefícios legais concedidos às empresas desse porte e apontar os resultados positivos ou negativos que a organização pode obter após a execução de um planejamento tributário.

O planejamento tributário pode ser fator de sobrevivência para as MPEs, de acordo com dados do SEBRAE, a elevada carga tributária brasileira é considerada pelos empresários como a segunda principal causa de falência das empresas nos seus primeiros anos de criação, ficando atrás somente da falta de capital de giro e à frente de fatores como: concorrência muito forte, problemas financeiros, maus pagadores, falta de clientes, ponto/local inadequado, desconhecimento do mercado, entre outros. (SEBRAE, 2011)

O desenvolvimento do estudo culminou no entendimento que o planejamento tributário para micro e pequenas empresas pode ser fonte de maior lucratividade, bem como, possibilidade de aumento da competitividade da empresa diante dos seus concorrentes e até mesmo fonte de sobrevivência para as organizações.

### 1.1 JUSTIFICATIVA

A atual situação econômica do Brasil vem causando muita preocupação para as empresas, onde os custos e impostos estão cada vez mais altos e com isso, os empresários estão sendo obrigados a repassar isso para seus clientes, impossibilitando que seus lucros aumentem.

Uma das saídas para escapar da alta absurda dos produtos e serviços, é o planejamento tributário, que é a forma legal de o contribuinte diminuir seus encargos. Se este planejamento for feito de maneira correta, ele significa uma saúde para o caixa das empresas, pois representa maior capitalização do negócio,

possibilidade de menores preços e ainda facilita ganhar mais espaço no mercado e aumentando seus lucros.

## 1.2 OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo principal é analisar os dados fornecidos pela empresa, assim verificar através de estudos na legislação tributária em vigor o conceito de tributos e micro e pequenas empresas, os benefícios legais concedidos a organizações desse porte, apontando resultados positivos para o melhor planejamento e regime tributário.

### 1.2.2 Objetivos Específicos:

- a) Analisar as leis e conceitos de planejamento tributário que embasam o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil.
- b) Realizar cálculos dos tributos, baseados nos regimes de Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional.
- c) Comparar estes cálculos através de simulações, com os dados fornecidos pela empresa.
- d) Identificar qual o melhor regime tributário para a empresa diminuir sua carga tributária.

## 1.3 METODOLOGIA

A pesquisa será qualitativa e utilizará dados quantitativos fornecidos pela a empresa. O estudo da análise documental de suas demonstrações financeiras, livros de entradas, saídas, apuração de ICMS e IPI é descritivo. Serão utilizados também

referencias bibliográfica e embasamentos teóricos pertinentes ao assunto e consultas a legislação de âmbito federal, estadual e municipal.

Com isso será realizado a pesquisa em uma indústria de pequeno porte de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, com simulações baseadas nos regimes de tributação do Simples Nacional, Presumido e Real conforme cada legislação, assim avaliando e identificando a maneira menos onerosa para pagamento dos tributos.

## 2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

### 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

De acordo com o Art. 2º do CTN “O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências em leis federais, nas Constituições e em leis Estaduais, e em leis Municipais.” Nas normas da Constituição de 1988, o STN forma o capítulo chamado Sistema Tributário Nacional, onde é tratado nos artigos 145 a 162.

Diante disso Folloni (2014) ressalta que a Constituição de 1988 estabelece funções ao Poder Legislativo, onde se tem o poder de alterar estes artigos com leis complementares e criar normas tributárias, Sendo assim o CTN, é inconstitucional, e o seu artigo 2º é absolutamente inócuo.

### 2.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS

Pegás (2008, p. 31) comenta que: “Os princípios constitucionais tributários prevalecem sobre todas as normas jurídicas, sendo que as mesmas somente são validas se editadas em rigorosa consonância com eles”. Sendo assim, são normas que sobrepõe às demais, devido a sua importância constitucional.

#### 2.2.1 Princípio da Legalidade

O Art. 150 da Constituição Federal estabelece: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.” Entende-se que só será possível aumentar tributos através de Leis, seja para elevação de alíquotas ou ampliação de base de calculo. Porém o paragrafo 1º do art. 153 da CF, diz que o poder executivo poderá alterar as alíquotas de II, IE, IOF e IPI, conforme seus limites estabelecidos. Portanto estes impostos não se incluem ao princípio da legalidade (PÊGAS, 2013).

### 2.2.2 Princípio da Irretroatividade Tributária

Art. 150, inciso III – cobrar tributos (...) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

Segundo Fabretti (2008, p. 117): “A lei se aplica aos fatos que ocorreram após sua entrada em vigor, não pode retroagir para alcançar fatos já ocorridos na vigência de lei anterior”.

No campo da criação ou aumento de tributo, como vimos, o princípio é inafastável: a lei não pode retroagir; aplica-se tão-só aos fatos futuros, isto é, propostos cronologicamente ao momento da entrada em vigor da lei de tributação, Lei tributária que eleja fatos do passado, como suporte fático da incidência de tributo antes não exigível (ou exigível em montante inferior), será inconstitucional, por ferir o princípio da irretroatividade da lei criadora ou majoradora do tributo. (AMARO, 2003, p. 119).

### 2.2.3 Princípio da Anterioridade

Art. 150, inciso III – cobrar tributos (...) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Neste item não é permitido que a Lei aumente ou institua um tributo no mesmo ano de sua edição, ou seja, tem que respeitar o prazo do fim do exercício financeiro. Mas esta Lei não se aplica a IE, IPI, IOF, PIS, COFINS, CSLL, que só podem ser criadas ou aumentadas após completar 90 dias da sua publicação. Assim resume-se que o princípio da anterioridade tem dois desdobramentos: A anualidade, indicando que os tributos não podem ser aumentados, seja por elevação de base ou por aumento de alíquota, no mesmo ano da publicação da lei. A nonagesimal indica que a lei que aumentou os tributos só entrará em vigor após completar 90 dias de sua publicação (Pêgas, 2008).

### 2.2.4 Princípio da Isonomia Tributária

Art. 150, inciso II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da

denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos. De acordo com Pêgas (2008, 33) “é proibido instituir tratamento desigual entre contribuintes com situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida”.

Esse princípio, implica, em primeiro lugar, que, diante da lei X, toda e qualquer pessoa que se enquadre na hipótese legalmente descrita ficará sujeita ao mandamento legal. Não há pessoas “diferentes” que possam, sob tal pretexto, escapar do comando legal, ou ser dele excluídas. Até ai, o princípio da igualdade está dirigido ao aplicador da lei, significando que este não pode diferenciar as pessoas, para efeito de ora submetê-las, ora não, ao mandamento legal. (AMARO, 2003, p.133)

#### 2.2.5 Princípio da Competência Tributária

Todos tem dentro de certo limite, o poder de criar determinados tributos e definir seu alcance, obedecidos os critérios de partilhas de competência estabelecidos pela Constituição. A competência engloba, portanto, um amplo poder político que respeita a decisões sobre a própria criação do tributo e sobre a amplitude da incidência, não obstante o legislador esteja submetido a vários balizamentos. (AMARO, 2003)

De acordo com Pêgas (2008, p. 33) “A Constituição define expressamente quais impostos podem ser cobrados União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo esta divisão denominada por competência tributária”.

#### 2.2.6 Princípio da Capacidade Contributiva

Art. 145 da CF dispõe em seu § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Na verdade, o que este princípio procura é atender à máxima de justiça tributária que diz “quem pode mais deve pagar mais, quem pode menos paga menos e quem não pode não paga nada”. Por essa razão, a legislação tributária deve procurar medir a capacidade contributiva de cada particular para graduar sua tributação de forma mais justa. (FABRETTI, 2013, p. 122)

## 2.3 CONCEITO DE TRIBUTO

Os tributos são valores pagos por pessoas físicas e jurídicas ao Estado, em forma de impostos, taxas de serviços, contribuição de melhoria e empréstimos compulsórios, para a formação da receita orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta arrecadação tem a finalidade de custear as áreas de interesse de saúde, educação, segurança, política econômica, entre outras.

O Código Tributário Nacional (CTN) define tributo nos seguintes termos: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (art. 3º).

Pêgas destaca alguns aspectos nos tributos, conforme publicado a seguir.

Compulsoriedade – Não é tributo o que não tiver caráter de obrigatoriedade. Por este aspecto, principalmente, e pelo fato de contribuições sociais e empréstimos compulsórios estarem regulados pelo Código Tributário Nacional e previsto na Constituição Federal ( Capítulo I, Título VI), são estes considerados pela doutrina, em geral como tributos.

Natureza Jurídica – É determinada pelo fato gerador da respectiva operação, sendo irrelevante para qualificar a natureza jurídica do tributo:

- a) A denominação legal do produto de sua arrecadação; e
- b) A destinação legal do produto de sua arrecadação.

Fabretti (2013, p. 106) faz a afirmação de que “pode-se resumir o conceito de tributo, afirmando que é sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributaria”.

### 2.3.1 Imposto

O imposto é o tipo de tributação mais conhecido da sociedade, está presente no dia-a-dia de todo consumidor. De acordo com o Código Tributário Nacional art. 16: “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Segundo Fabretti (arts. 153 a 155 da CF) O imposto é de competência privativa, atribuída pela Constituição Federal, ou seja, é exclusivamente da União ou dos Estados ou dos municípios ou do Distrito Federal.

Assim o imposto é imposição de encargos aos contribuintes de forma direta, o individuo paga diretamente ao governo, ou indireta, quando é inserido no custo do produto e repassado no preço do produto.

### 2.3.2 Taxa

Conforme o artigo 77 da CTN: “as taxas (...) têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição.” Seu paragrafo único completa “a taxa não pode ter base de calculo ou fato gerador idênticos ao que corresponda ao imposto, nem ser em função do capital das empresas”.

Pêgas (2008, p. 43) descreve o termo poder de policia no sentido de limitar e disciplinar, por parte da administração pública, atividades de interesses públicos, tais como segurança, higiene, boa ordem, costumes, disciplina, , tranquilidade publica e respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Paulo (2014, p. 207) faz uma afirmação sobre a taxa:

Diferentemente dos impostos, cuja principal característica é a desvinculação da receita a uma finalidade específica, a taxa é um tributo vinculado, de modo que só é devido pelo contribuinte se houver uma contraprestação por parte do ente estatal que a houver instituído. Desta forma, as taxas têm por fato gerador uma prestação estatal, seja uma atividade de policia administrativa, seja um serviço específico e divisível.

Assim, a taxa é uma espécie de tributo, que tem por fato gerador a utilização do serviço público.

### 2.3.3 Contribuição de Melhoria

Segundo Fabretti (2013, p. 108), “desde a edição do CTN (1966), já estava à contribuição de melhoria especificada como um tributo, diferente do imposto e da taxa, portanto uma terceira espécie”.

A contribuição de melhoria, cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, pode ser instituída para fazer face ao custo de obras

publicas de que decorra valorização imobiliária para o contribuinte. (Pêgas, 2008, p. 44)

Assim, se o Poder público promove à pavimentação de vias, acarretando esta obra a valorização dos imóveis circunscritos, é permitida a cobrança de uma contribuição de melhoria pelas obras públicas que geraram a valorização nestes imóveis.

#### 2.3.4 Contribuições Sociais

As contribuições sociais representam, sem dúvida, uma quarta espécie de tributos, estas instituídas pela Constituição Federal no artigo 195 e modificada na Emenda Constitucional 20/98, incidem sobre: Folha de salários e de terceiros (INSS), faturamento ou receita (COFINS) e sobre o lucro (CSLL). (PÊGAS, 2008)

#### 2.3.5 Contribuições Econômicas

As contribuições econômicas estão representadas, basicamente pela CIDE, além daquelas autorizadas pela lei para representação dos sindicatos e profissões regulamentadas, que são os recursos administrados por entes definidos pelo Estado em benefício da categoria profissional. (PÊGAS, 2008)

### 2.4 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DOS TRIBUTOS

Os elementos fundamentais de qualquer tributo são: contribuinte, fato gerador, base de cálculo e alíquota. (Pêgas, 2008, p. 47)

#### 2.4.1 Fato Gerador

O CTN define o fato gerador nos seguintes artigos:

“Art. 114 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”.

“Art. 115 – Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.”

Fabretti (2013, p. 127) explica: “A concretização do fato gerador pode fazer nascer uma obrigação principal, que é sempre de natureza pecuniária, isto é, pagar um tributo; ou uma obrigação acessória, que é um dever administrativo.” Pode-se tomar como exemplo de fatos geradores as prestações de serviços, circulação de mercadorias e recebimentos de rendas.

#### 2.4.2 Contribuinte ou Responsável

O CTN define o contribuinte e o responsável:

“Art. 121 – Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerado;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.”

O contribuinte é o sujeito passivo da obrigação tributária que tem relação pessoal e direta com o fato gerador. Já o responsável é a pessoa que a lei escolhe para responder pela obrigação tributária, em substituição ao contribuinte, onde ele é uma espécie de agente arrecadador do Fisco.(FABRETTI, 2013, p.128)

#### 2.4.3 Base de Cálculo

É o valor que será aplicado a alíquota de cada tributo, para a apuração a pagar. Fabretti (2013, p. 130) comenta: “Para os impostos a base de cálculo deve ser definida em lei complementar (art. 146 da CF). Sua alteração está sujeita aos princípios da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.”

#### 2.4.4 Alíquota

É o percentual definido em Lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o valor do tributo que deve ser pago. A alíquota pode ter ainda outra função no sistema tributário, que é a progressividade. No imposto de renda das pessoas jurídicas, por exemplo, existem duas alíquotas vigentes: uma básica, aplicada a todas as empresas (15%), e outra que é o adicional de 10%, cobradas apenas das empresas superior a R\$ 20 mil/mês. (PÊGAS, 2008)

### 3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

#### 3.1 CONCEITO

O planejamento tributário é constituído de um conjunto de sistemas legais dentro de uma organização no que diz respeito à economia de dinheiro gasto com o pagamento de tributos, sempre de forma lícita. Segundo Fabretti (2013, p.09) “O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

Ainda de acordo com o autor:

Analisando as alternativas e as lacunas (brechas) existentes na legislação, verifica-se que, através dos anos, o Fisco vem eliminando-as por sucessivas alterações das leis.

Entretanto, a globalização e abertura da economia, a criação de mercados regionais, como, por exemplo, o Mercosul, trazem mudanças muito rápidas que criam novas alternativas e novas lacunas na lei, sempre mais lentas do que a dinâmica nos fatos econômicos.

O planejamento tributário preventivo (antes da ocorrência do fato gerador do tributo) produz a elisão fiscal, ou seja, a redução da carga tributária dentro da legalidade.

O perigo do mau planejamento é redundar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária descumprindo determinações legais, classificadas como crime de sonegação fiscal. (FABRETTI, 2013, P. 09)

Desta forma o contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos impostos, de forma jurídica e lícita. Segundo dados do IBPT (2011) no Brasil em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Do lucro, até 34% vai para o governo. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Assim, imprescindível a adoção de um sistema de economia legal.

A Lei 6404/76 prevê a obrigatoriedade do planejamento tributário, por parte dos administradores de qualquer companhia, conforme cita o artigo 153: "O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios".

### 3.1.1 Normas Antielisão

A norma antielisão apareceu no ordenamento jurídico brasileiro pela lei complementar 104, de 10/01/2001, alterou vários dispositivos do código tributário nacional incluindo parágrafo único no artigo 116 do código:

“Art. 116 Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido os fatos geradores e existentes os seus efeitos”.

(...) Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Portanto norma geral antielisão é a possibilidade e instrumento de a autoridade administrativa desconsiderar atos e negócios jurídicos capazes de dissimular a ocorrência do fato gerador.

### 3.1.2 Conceito de Elisão Fiscal

A elisão fiscal é legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei. (FABRETTI, 2013, p. 135)

A finalidade da elisão resulta da manipulação inteligente e lícita de opções e alternativas que contém no sistema jurídico, para revestir de forma conveniente a realização de negócios, ou seja, o contribuinte encontra uma saída que o legislador não conseguiu trancar, quando se referiu de expresso como tributáveis algumas formas de enquadrar um fato econômico. Esse leque de opções oferece o caminho, que por ser específico tratamento de direito civil ou comercial, são mais trilhados que outros, onde aquelas conveniências de direito material não existem. (Dória, 1977)

Com um bom planejamento tributário é mais fácil competir e garantir um bom retorno, de acordo com o autor:

É dever de todo administrador maximizar os lucros e minimizar as perdas. Por essa razão, o planejamento tributário é um instrumento tão necessário para ele quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, de qualificação de pessoal, de comércio exterior etc.

Além do mais, o planejamento tributário é a forma que os agentes econômicos têm de ver respeitada sua capacidade contributiva, que é princípio geral de direito tributário.

(...) Se o agente econômico não for bem assessorado na parte jurídica e contábil, ele não conseguirá cumprir as infundáveis exigências detalhistas da lei.

Sem um bom planejamento tributário, será muito difícil competir num mercado globalizado e garantir um bom retorno para o capital investido. (FABRETTI, 2013, p. 136)

### 3.1.3 Conceito de Evasão Fiscal

A evasão fiscal, ao contrário de elisão, consiste em prática contrária à lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou oculta-la. (FABRETTI, 2013, p. 136)

A evasão é considerada crime contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo. Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo mediante as condutas discriminadas no seu texto, como: omitir informação ou prestar declaração falsa, fraudar a fiscalização tributária, falsificar ou alterar documentos relativos a operação tributável, fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributo. (SAAVEDRA, 2013)

A Lei 9249/95 dispõe em seu art. 34: “Extingue-se a punibilidade dos crimes definidos em Lei 8137-90 e na Lei 4729/65, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive assessórias, antes do recebimento da denuncia”.

Fabretti (2013, p. 137) comenta: “A lei 9430/96 determinou, em seu art. 83, (...) relativo aos crimes contra a ordem tributária, só será encaminhada a o Ministério Público depois de preferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito correspondente”.

### 3.1.4 Sistema Prático de Escrituração e Notas Fiscais Eletrônicas

Com a finalidade de integrar as informações contábeis e fiscais das pessoas jurídicas implantou-se o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), que permite

a Receita Federal controlar as operações tributáveis realizadas pelas empresas (FABRETTI, 2013, p. 140)

Instituído pelo Decreto nº 6.022/2007, o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) constitui-se em mais um avanço na informatização da relação entre o fisco e os contribuintes. De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital. Iniciou-se com três grandes projetos a Escrituração Contábil Digital, Escrituração Fiscal Digital e a NF-e - Ambiente Nacional. (RECEITA FEDERAL, 2007)

A adoção da NF-e (Nota Fiscal Eletrônica) para as operações de importação, exportação, industrialização, circulação de mercadorias e fornecimentos de serviços é possível a Administração Pública ter um controle rigoroso sobre o recolhimento de tributos sobre essas operações. (FABRETTI, 2013)

O Projeto NF-e foi desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil, que atribuiu ao Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (ENCAT) a coordenação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do Projeto NF-e. O projeto possibilitou benefícios e vantagens como: aumento na confiabilidade da Nota Fiscal; melhoria no processo de controle fiscal; diminuição da sonegação e aumento da arrecadação; rapidez no acesso às informações; eliminação do papel; possibilidade do cruzamento eletrônico de informações. (RECEITA FEDERAL, 2007)

Com a união do SPED e NF-e, que compõe um sistema integrado das informações que permite aos governos efetuarem um controle rígido no sentido de bater atos de má-fé que levam a prática de crimes fiscais, como a sonegação, fraudes, falsidade de documentos etc. (FABRETTI, 2013)

### 3.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Conforme o Art. 218 do Regulamento do Imposto de Renda: “O imposto de renda das pessoas jurídicas, inclusive equiparadas e das sociedades civis em geral, será devido a medida que os rendimentos, ganhos e lucros sejam auferidos”.

Isto significa que o imposto de renda e também vale para a contribuição social das empresas será devida por cada operação auferida, exigindo antecipações mensais ou trimestrais, independente da forma de tributação. Toda empresa legalmente constituída no Brasil pode ser enquadrada na legislação tributária em cinco situações: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Simples e Imunes/Isentas. (PÊGAS, 2008)

### 3.2.1 Lucro Real

O Lucro Real é a forma de tributação que tem como base o lucro contábil, sendo interessante para empresas com resultados mais equilibrados. Pêgas (2008, p.292)

A Receita Federal (2015) cita que para fins da legislação do imposto de renda, a expressão “lucro real” significa o próprio lucro tributável, e distingue-se do lucro líquido apurado contabilmente.

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

Ainda segundo a Receita Federal (2015) a pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real poderá, opcionalmente, pagar o imposto de renda mensalmente nessa hipótese, deverá fazer a apuração anual do lucro real em 31 de dezembro de cada ano calendário, ou de forma trimestral.

#### 3.2.1.1 Pessoas Jurídicas obrigadas

Fabretti (2013, p. 216) comenta o art. 14 da Lei nº 9.718/98 dispõe sobre a hipótese em que a pessoa jurídica é obrigada à apuração pelo lucro real.

O art. 46 da Lei nº 10.637/02 elevou o limite da receita total de R\$ 48.000.000,00 para R\$ 78.000.000,00 dando, para esse fim, nova redação ao inciso do referido art. 14. Os demais incisos permanecem com a redação original.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses;

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002)

(Vide Medida Provisória nº 612, de 2013) (Vigência encerrada)

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Medida Provisória nº 472, de 2009)

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

### 3.2.1.2 Adições

De acordo com o art. 249 RIR/99. Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração:

I - os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real.

Parágrafo único. Incluem-se nas adições de que trata este artigo:

I - ressaltadas as disposições especiais deste Decreto, as quantias tiradas dos lucros ou de quaisquer fundos ainda não tributados para aumento do capital, para distribuição de quaisquer interesses ou destinadas a reservas, quaisquer que sejam as designações que tiverem, inclusive lucros suspensos e lucros acumulados

II - os pagamentos efetuados à sociedade civil de que trata o § 3º do art. 146 quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores, gerentes, controladores da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas;

III - os encargos de depreciação, apropriados contabilmente, correspondentes ao bem já integralmente depreciado em virtude de gozo de incentivos fiscais previstos neste Decreto;

IV - as perdas incorridas em operações iniciadas e encerradas no mesmo dia (day-trade), realizadas em mercado de renda fixa ou variável;

V - as despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, ressaltadas o disposto na alínea "a" do inciso II do art. 622;

VI - as contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VII - as doações, exceto as referidas nos arts. 365 e 371;

VIII - as despesas com brindes;

IX - o valor da contribuição social sobre o lucro líquido, registrado como custo ou despesa operacional;

X - as perdas apuradas nas operações realizadas nos mercados de renda variável e de swap, que excederem os ganhos auferidos nas mesmas operações;

XI – o valor da parcela da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, compensada com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

### 3.2.1.3 Exclusões e Compensações

Art. 250. Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido do período de apuração:

I - os valores cuja dedução seja autorizada por este Decreto e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração;

II - os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam computados no lucro real;

III - o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação.

Parágrafo único. Também poderão ser excluídos:

a) os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado;

b) os dividendos anuais mínimos distribuídos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento;

c) os juros produzidos pelos Bônus do Tesouro Nacional - BTN e pelas Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidos para troca voluntária por Bônus da Dívida Externa Brasileira, objeto de permuta por dívida externa do setor público, registrada no Banco Central do Brasil, bem assim os referentes aos Bônus emitidos pelo Banco Central do Brasil;

d) os juros reais produzidos por Notas do Tesouro Nacional - NTN, emitidas para troca compulsória no âmbito do Programa Nacional de Privatização - PND, controlados na parte "B" do LALUR, os quais deverão ser computados na determinação do lucro real no período do seu;

e) a parcela das perdas adicionadas conforme o disposto no inciso X do parágrafo único do art. 249, a qual poderá, nos períodos de apuração subsequentes, ser excluída do lucro real até o limite correspondente à diferença positiva entre os ganhos e perdas decorrentes das operações realizadas nos mercados de renda variável e operações de *swap*.

### 3.2.2 Lucro Real trimestral

De acordo com a Receita Federal (1996), o imposto de renda devido, apurado por períodos trimestrais, será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração. À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder. Nenhuma quota poderá ter valor inferior a um mil reais e o imposto de valor inferior a dois mil reais será pago em quota única. As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Existe uma grande desvantagem é que a apuração do imposto passa a ser trimestral, prejudicando sensivelmente empresas que tenham resultados apresentando algum desequilíbrio durante o ano. Para empresas com histórico de lucros constantes (desde que acima de R\$ 60.000,00 por trimestre), a opção por lucros real trimestral pode se ornar interessante,

desde que o lucro seja próximo dos percentuais de presunção utilizados no cálculo pela estimativa mensal. (Pêgas, 2008, p. 316).

### 3.2.3 Lucro Real Anual

Segundo Pêgas (2008), na escolha da opção anual, há obrigatoriedade do recolhimento mensal em bases estimadas, embora a apuração dos impostos só ocorra no final do ano, a empresa está obrigada a recolher mensalmente o IR e CS, como uma antecipação.

Conforme a Receita Federal (2008), para as pessoas jurídicas que optarem pela apuração mensal da base de cálculo do imposto pela, o imposto devido mensalmente de janeiro a dezembro de cada ano calendário (com base na estimativa), deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele a que se referir. O saldo do imposto apurado em 31 de dezembro do ano calendário, obtido do confronto entre o valor do imposto devido com base no lucro real anual e das estimativas pagas no decorrer do período deve ser pago em quota única até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. Este valor pode ser compensado com o imposto de renda devido a partir do mês de janeiro do ano- calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração.

O Art. 230 do RIR/99, a pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto devido em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso. Os balanços ou balancetes de que trata este: Deverão ser levantados com observância das leis comerciais e fiscais e transcritos no Livro Diário. Somente produzirão efeitos para determinação da parcela do imposto devido no decorrer do ano-calendário.

Estão dispensadas do pagamento mensal as pessoas jurídicas que, através de balanços ou balancetes mensais, demonstrem a existência de prejuízos fiscais apurados a partir do mês de janeiro do ano-calendário.

### 3.2.4 Lucro Presumido

O lucro presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento de IR, sem ter que recorrer a complexa apuração do lucro real que pressupõe contabilidade eficaz, ou seja, capaz de apurar o resultado antes do último dia útil do mês subsequente. Pêgas (2008, p. 222)

De acordo com o art. 7º da Lei 12.814/2013, cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a setenta e oito milhões de reais, no ano-calendário anterior, ou a R\$6.500.000,00 seis milhões e quinhentos mil reais, multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior; e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica. A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário. Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

### 3.2.5 Lucro Arbitrado

Conforme a Receita Federal (2015), o arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

### 3.2.6 Simples Nacional

Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável

às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes tributos:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Para fins de opção e permanência no Simples Nacional, poderão ser auferidas em cada ano-calendário receitas no mercado interno até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços para o exterior, desde que as receitas de exportação também não excedam R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

### 3.3 MICROS E PEQUENAS EMPRESAS (MPE)

Para melhor entendimento do termo “MPE” (Micro e Pequenas Empresas) devemos primeiramente entender como classificá-las.

Uma das classificações é o cálculo da receita bruta anual, para efeito de enquadramento, é obtido através do produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não sendo incluídas as vendas canceladas e também os descontos incondicionais obtidos (RAMOS, 2012).

Além do critério adotado de cálculo de receita bruta anual, o SEBRAE utiliza ainda o conceito de número de funcionários nas empresas.

Através dessas definições de enquadramento das empresas, as MPE's podem conseguir vantagens perante as concorrentes de médio e grande porte, tornando-se assim bem mais competitivas.

## **4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO EM UMA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS.**

### **4.1 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA**

Fundada em 2003, a empresa se dedica à fabricação e desenvolvimento de seus produtos, com a ajuda de uma grande tecnologia na produção de cilindros hidráulicos para o setor de fabricação de equipamentos agrícolas. A entidade atende a outros segmentos industriais; podendo desenvolver projetos em conjunto com o cliente, dependendo de suas necessidades.

A pessoa jurídica estudada trata-se de uma Empresa de Pequeno Porte (EPP) com faturamento bruto anual entre R\$ R\$ 360 mil e R\$ 3,6 milhões. A empresa é constituída como sociedade limitada. Conforme o Código Civil Art. 1.052. “Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.” Esta entidade é formada por dois sócios, onde cada um possui cinquenta por cento das quotas na sociedade.

Por ser uma indústria, a empresa é contribuinte dos seguintes impostos: PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, IPI, ICMS e INSS. O produto cilindro hidráulico faz parte da NCM 8412.21.10, este tem o benefício fiscal de alíquota zero no IPI, conforme a Nota Complementar do TIPI (84-2): “Ficam reduzidas a zero as alíquotas do imposto incidentes sobre máquinas e equipamentos, bem assim os respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas que os acompanhem”. Para que os objetivos deste estudo fossem alcançados, simulações baseadas nas opções de lucro real, lucro presumido e simples nacional foram elaboradas, assim identificar a forma menos onerosa para apuração dos tributos devidos pela entidade.

### **4.2 SIMULAÇÕES LUCRO REAL**

Na legislação do imposto de renda, lucro real significa lucro tributável, e distingue-se do lucro contábil. De acordo com o art. 247 do RIR/1999, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou

compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal. A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

#### 4.2.1 Apuração do IRPJ e CSLL

Para a melhor compreensão do cálculo do IRPJ e CSLL em face da opção o lucro real, utilizando os dados da empresa estudada, seguem exemplos das apurações dos tributos no lucro real trimestral e lucro real anual de três exercícios.

#### 4.2.2 Lucro Real Trimestral

Seguem abaixo as análises dos três exercícios, apurados pela empresa na opção do lucro real trimestral.

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO LUCRO REAL TRIMESTRAL 2013

2013				
Período	Resultado Contábil	Adições	Exclusões	Lucro real
Jan-Mar	90.867,69			90.867,69
Abr-Jun	81.211,24			81.211,24
Jul-Set	105.543,38			105.543,38
Out-Dez	-119.503,00	1.439,00		-118.064,00

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 2 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL TRIMESTRAL 2013

(continua)

2013				
Item	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Lucro Real	90.867,69	81.211,24	105.543,38	-118.064,00
Compensação - 30%				Prejuízo Fiscal
Base IRPJ/CSLL	90.867,69	81.211,24	105.543,38	Prejuízo Fiscal
% IRPJ	15%	15%	15%	15%
Valor IRPJ	13.630,15	12.181,69	15.831,51	Prejuízo Fiscal
Base Adicional	30.867,69	21.211,24	45.543,38	Prejuízo Fiscal
% Adicional	10%	10%	10%	10%
Valor Adicional	3.086,77	2.121,12	4.554,34	Prejuízo Fiscal
IRPJ a Recolher	16.716,92	14.302,81	20.385,84	Prejuízo Fiscal

(conclusão)

2013				
Item	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
% CSLL	9%	9%	9%	9%
CSLL a Recolher	8.178,09	7.309,01	9.498,90	Prejuízo Fiscal

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 3 - APURAÇÃO DO LUCRO REAL TRIMESTRAL 2014

2014				
Período	Resultado Contábil	Adições	Exclusões	Lucro real
Jan-Mar	146.582,52			146.582,52
Abr-Jun	115.679,23			115.679,23
Jul-Set	462.385,51			462.385,51
Out-Dez	135.450,08	2.291,30		137.741,38

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 4 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL TRIMESTRAL 2014

2014				
Item	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Lucro Real	146.582,52	115.679,23	462.385,51	137.741,38
Compensação - 30%	43.974,76	34.703,77	39.385,47	
Base IRPJ/CSLL	102.607,77	80.975,46	423.000,04	137.741,38
% IRPJ	15%	15%	15%	15%
Valor IRPJ	15.391,17	12.146,32	63.450,01	20.661,21
Base Adicional	42.607,77	20.975,46	363.000,04	77.741,38
% Adicional	10%	10%	10%	10%
Valor Adicional	4.260,78	2.097,55	36.300,00	7.774,14
IRPJ a Recolher	19.651,94	14.243,87	99.750,01	28.435,35
% CSLL	9%	9%	9%	9%
CSLL a Recolher	9.234,70	7.287,79	38.070,00	12.396,72

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 5 - APURAÇÃO DO LUCRO REAL TRIMESTRAL 2015

2015				
Período	Resultado Contábil	Adições	Exclusões	Lucro real
Jan-Mar	120.090,72			120.090,72
Abr-Jun	14.056,08			14.056,08
Jul-Set	87.428,83			87.428,83
Out-Dez	-119.872,42	842,95		-119.029,47

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 6 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL TRIMESTRAL 2015

2015				
Item	1º Trim	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.
Lucro Real	120.090,72	14.056,08	87.428,83	-119.029,47
Compensação - 30%				Prejuízo Fiscal
Base IRPJ/CSLL	120.090,72	14.056,08	87.428,83	Prejuízo Fiscal
% IRPJ	15%	15%	15%	15%
Valor IRPJ	18.013,61	2.108,41	13.114,32	Prejuízo Fiscal
Base Adicional	60.090,72	-45.943,92	27.428,83	Prejuízo Fiscal
% Adicional	10%	10%	10%	10%
Valor Adicional	6.009,07	-4.594,39	2.742,88	Prejuízo Fiscal
IRPJ a Recolher	24.022,68	-2.485,98	15.857,21	Prejuízo Fiscal
% CSLL	9%	9%	9%	9%
CSLL a Recolher	10.808,16	1.265,05	7.868,59	Prejuízo Fiscal

FONTE: A autora (2017).

#### 4.2.3 Lucro Real Anual

A pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real anual poderá, opcionalmente, pagar o imposto de renda e a contribuição social mensalmente, determinado pelo cálculo da base de cálculo estimado ou pelo balancete de suspensão ou redução. Nessa hipótese, deverá fazer a apuração anual do lucro real em 31 de dezembro de cada ano calendário, conforme abaixo:

## QUADRO 07 - APURAÇÃO DO LUCRO REAL MENSALMENTE 2013

2013							
Período	Resultado Mensal Contábil	Resultado Acumulado Contábil	Adições	Exclusões	Compensações	Lucro Real	Situação
Jan	16.395,53	16.395,53				16.395,53	Calculo de IR/CS
Jan-Fev	40.036,61	56.432,14				56.432,14	Calculo de IR/CS
Jan-Mar	34.435,54	90.867,69				90.867,69	Calculo de IR/CS
Jan-Abr	32.362,47	123.230,16				123.230,16	Calculo de IR/CS
Jan-Mai	5.695,57	128.925,72				128.925,72	Calculo de IR/CS
Jan-Jun	43.153,20	172.078,93				172.078,93	Calculo de IR/CS
Jan-Jul	68.952,60	241.031,53				241.031,53	Calculo de IR/CS
Jan-Ago	32.251,29	273.282,82				273.282,82	Calculo de IR/CS
Jan-Set	4.339,49	277.622,30				277.622,30	Calculo de IR/CS
Jan-Out	50.314,60	327.936,91				327.936,91	Calculo de IR/CS
Jan-Nov	-37.295,38	290.641,53				290.641,53	Calculo de IR/CS
Jan-Dez	-132.522,22	158.119,31	1.439,00			159.558,31	Calculo de IR/CS

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 8 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2013

Suspensão/Redução – 2013							
Item		Jan	Jan-Fev	Jan-Mar	Jan-Abr	Jan-Mai	Jan-Jun
Lucro Real		16.395,53	56.432,14	90.867,69	123.230,16	128.925,72	172.078,93
IRPJ Alíquota Básica	15%	2.459,33	8.464,82	13.630,15	18.484,52	19.338,86	25.811,84
IRPJ Adicional	10%	0,00	1.643,21	3.086,77	4.323,02	2.892,57	5.207,89
IRPJ a Recolher		2.459,33	10.108,04	16.716,92	22.807,54	22.231,43	31.019,73
CSLL a Recolher	9%	1.475,60	5.078,89	8.178,09	11.090,71	11.603,32	15.487,10

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 9 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2013

Suspensão/Redução – 2013							
Item		Jan-Jul	Jan-Ago	Jan-Set	Jan-Out	Jan-Nov	Jan-Dez
Lucro Real		241.031,53	273.282,82	277.622,30	327.936,91	290.641,53	159.558,31
IRPJ Alíquota Básica	15%	36.154,73	40.992,42	41.643,35	49.190,54	43.596,23	23.933,75
IRPJ Adicional	10%	10.103,15	11.328,28	9.762,23	12.793,69	7.064,15	0,00
IRPJ a Recolher		46.257,88	52.320,70	51.405,58	61.984,23	50.660,38	23.933,75
CSLL a Recolher	9%	21.692,84	24.595,45	24.986,01	29.514,32	26.157,74	14.360,25

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 10 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2013

Estimativa Mensal – 2013							
Item		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Faturamento de Vendas		208.230,73	280.968,58	288.843,53	275.896,27	269.237,02	286.733,60
Base de calculo IRPJ	8%	16.658,46	22.477,49	23.107,48	22.071,70	21.538,96	22.938,69
IRPJ Alíquota Básica	15%	2.498,77	3.371,62	3.466,12	3.310,76	3.230,84	3.440,80
IRPJ Adicional	10%	0,00	247,75	310,75	207,17	153,90	293,87
IRPJ a Recolher		2.498,77	3.619,37	3.776,87	3.517,93	3.384,74	3.734,67
Base de Calculo CSLL	12%	24.987,69	33.716,23	34.661,22	33.107,55	32.308,44	34.408,03
CSLL a Recolher	9%	2.248,89	3.034,46	3.119,51	2.979,68	2.907,76	3.096,72

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 11 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2013

Estimativa Mensal – 2013							
Item		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Faturamento de Vendas		315.849,53	187.457,59	120.402,99	231.395,88	121.694,66	77.346,97
Base de calculo IRPJ	8%	25.267,96	14.996,61	9.632,24	18.511,67	9.735,57	6.187,76
IRPJ Alíquota Básica	15%	3.790,19	2.249,49	1.444,84	2.776,75	1.460,34	928,16
IRPJ Adicional	10%	526,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRPJ a Recolher		4.316,99	2.249,49	1.444,84	2.776,75	1.460,34	928,16
Base de Calculo CSLL	12%	37.901,94	22.494,91	14.448,36	27.767,51	14.603,36	9.281,64
CSLL a Recolher	9%	3.411,17	2.024,54	1.300,35	2.499,08	1.314,30	835,35

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 12 - APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENÇÃO REDUÇÃO 2013

Comparativo 2013							
Item		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
IRPJ Estimativa		2.498,77	3.619,37	3.776,87	3.517,93	3.384,74	3.734,67
CSLL Estimativa		2.248,89	3.034,46	3.119,51	2.979,68	2.907,76	3.096,72
IRPJ Real		2.459,33	10.108,04	16.716,92	22.807,54	22.231,43	31.019,73
CSLL Real		1.475,60	5.078,89	8.178,09	11.090,71	11.603,32	15.487,10
IRPJ a Recolher		2.459,33	3.619,37	3.776,87	3.517,93	3.384,74	3.734,67
CSLL a Recolher		1.475,60	3.034,46	3.119,51	2.979,68	2.907,76	3.096,72
IRPJ Acumulado		2.459,33	6.078,70	9.855,57	13.373,50	16.758,24	20.492,91
CSLL Acumulado		1.475,60	4.510,06	7.629,57	10.609,25	13.517,01	16.613,73
Opção		Real	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 13 - APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENÇÃO REDUÇÃO 2013

(continuação)

Comparativo 2013							
Item		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
IRPJ Estimativa		4.316,99	2.249,49	1.444,84	2.776,75	1.460,34	928,16
CSLL Estimativa		3.411,17	2.024,54	1.300,35	2.499,08	1.314,30	835,35
IRPJ Real		46.257,88	52.320,70	51.405,58	61.984,23	50.660,38	23.933,75
CSLL Real		21.692,84	24.595,45	24.986,01	29.514,32	26.157,74	14.360,25
IRPJ a Recolher		4.316,99	2.249,49	1.444,84	2.776,75	1.460,34	0,00
CSLL a Recolher		3.411,17	2.024,54	1.300,35	2.499,08	1.314,30	0,00
IRPJ Acumulado		24.809,90	27.059,39	28.504,23	31.280,98	32.741,31	32.741,31

(conclusão)

Comparativo 2013						
Item	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
CSLL Acumulado	20.024,91	22.049,45	23.349,80	25.848,88	27.163,18	27.163,18
Opção	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Compensar

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 14 - APURAÇÃO DO LUCRO REAL MENSALMENTE 2014

2014							
Período	Resultado Mensal Contábil	Resultado Acumulado Contábil	Adições	Exclusões	Compensações	Lucro Real	Situação
Jan	22.043,20	22.043,20				22.043,20	Calculo de IR/CS
Jan-Fev	56.674,41	78.717,61				78.717,61	Calculo de IR/CS
Jan-Mar	67.864,91	146.582,52				146.582,52	Calculo de IR/CS
Jan-Abr	20.220,12	166.802,64				166.802,64	Calculo de IR/CS
Jan-Mai	39.521,64	206.324,28				206.324,28	Calculo de IR/CS
Jan-Jun	55.937,47	262.261,76				262.261,76	Calculo de IR/CS
Jan-Jul	167.995,23	430.256,98				430.256,98	Calculo de IR/CS
Jan-Ago	170.498,46	600.755,45				600.755,45	Calculo de IR/CS
Jan-Set	123.891,81	724.647,26				724.647,26	Calculo de IR/CS
Jan-Out	126.572,31	851.219,58				851.219,58	Calculo de IR/CS
Jan-Nov	34.216,21	885.435,78				885.435,78	Calculo de IR/CS
Jan-Dez	-25.338,44	860.097,34	2.291,30			862.388,64	Calculo de IR/CS

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 15 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2014

Suspensão/Redução – 2014							
Item		Jan	Jan-Fev	Jan-Mar	Jan-Abr	Jan-Mai	Jan-Jun
Lucro Real		22.043,20	78.717,61	146.582,52	166.802,64	206.324,28	262.261,76
IRPJ Alíquota Básica	15%	3.306,48	11.807,64	21.987,38	25.020,40	30.948,64	39.339,26
IRPJ Adicional	10%	204,32	3.871,76	8.658,25	8.680,26	10.632,43	14.226,18
IRPJ a Recolher		3.510,80	15.679,40	30.645,63	33.700,66	41.581,07	53.565,44
CSLL a Recolher	9%	1.983,89	7.084,59	13.192,43	15.012,24	18.569,19	23.603,56

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 16 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2014

Suspensão/Redução – 2014							
Item		Jan-Jul	Jan-Ago	Jan-Set	Jan-Out	Jan-Nov	Jan-Dez
Lucro Real		430.256,98	600.755,45	724.647,26	851.219,58	885.435,78	862.388,64
IRPJ Alíquota Básica	15%	64.538,55	90.113,32	108.697,09	127.682,94	132.815,37	129.358,30
IRPJ Adicional	10%	29.025,70	44.075,54	54.464,73	65.121,96	66.543,58	62.238,86
IRPJ a Recolher		93.564,25	134.188,86	163.161,82	192.804,89	199.358,95	191.597,16
CSLL a Recolher	9%	38.723,13	54.067,99	65.218,25	76.609,76	79.689,22	77.614,98

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 17 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2014

Estimativa Mensal – 2014							
Item		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Faturamento de Vendas		142.485,70	182.235,21	226.484,30	130.741,23	189.352,81	191.083,19
Base de calculo IRPJ	8%	11.398,86	14.578,82	18.118,74	10.459,30	15.148,22	15.286,66
IRPJ Alíquota Básica	15%	1.709,83	2.186,82	2.717,81	1.568,89	2.272,23	2.293,00
IRPJ Adicional	10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRPJ a Recolher		1.709,83	2.186,82	2.717,81	1.568,89	2.272,23	2.293,00
Base de Calculo CSLL	12%	17.098,28	21.868,23	27.178,12	15.688,95	22.722,34	22.929,98
CSLL a Recolher	9%	1.538,85	1.968,14	2.446,03	1.412,01	2.045,01	2.063,70

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 18 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2014

Estimativa Mensal – 2014							
Item		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Faturamento de Vendas		427.508,14	452.862,29	377.945,22	384.705,26	218.880,97	35.194,00
Base de calculo IRPJ	8%	34.200,65	36.228,98	30.235,62	30.776,42	17.510,48	2.815,52
IRPJ Alíquota Básica	15%	5.130,10	5.434,35	4.535,34	4.616,46	2.626,57	422,33
IRPJ Adicional	10%	1.420,07	1.622,90	1.023,56	1.077,64	0,00	0,00
IRPJ a Recolher		6.550,16	7.057,25	5.558,90	5.694,11	2.626,57	422,33
Base de Calculo CSLL	12%	51.300,98	54.343,47	45.353,43	46.164,63	26.265,72	4.223,28
CSLL a Recolher	9%	4.617,09	4.890,91	4.081,81	4.154,82	2.363,91	380,10

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 19 - APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENÇÃO REDUÇÃO 2014

(continuação)

Comparativo 2014						
Item	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
IRPJ Estimativa	1.709,83	2.186,82	2.717,81	1.568,89	2.272,23	2.293,00
CSLL Estimativa	1.538,85	1.968,14	2.446,03	1.412,01	2.045,01	2.063,70

(conclusão)

<b>Comparativo 2014</b>						
Item	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
IRPJ Real	3.510,80	15.679,40	30.645,63	33.700,66	41.581,07	53.565,44
CSLL Real	1.983,89	7.084,59	13.192,43	15.012,24	18.569,19	23.603,56
IRPJ a Recolher	1.709,83	2.186,82	2.717,81	1.568,89	2.272,23	2.293,00
CSLL a Recolher	1.538,85	1.968,14	2.446,03	1.412,01	2.045,01	2.063,70
IRPJ Acumulado	1.709,83	3.896,65	6.614,46	8.183,36	10.455,59	12.748,59
CSLL Acumulado	1.538,85	3.506,99	5.953,02	7.365,02	9.410,03	11.473,73
Opção	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa

FONTE: A autora (2017).

**QUADRO 20 - APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENSÃO REDUÇÃO 2014**

<b>Comparativo 2014</b>						
Item	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
IRPJ Estimativa	6.550,16	7.057,25	5.558,90	5.694,11	2.626,57	422,33
CSLL Estimativa	4.617,09	4.890,91	4.081,81	4.154,82	2.363,91	380,10
IRPJ Real	93.564,25	134.188,86	163.161,82	192.804,89	199.358,95	191.597,16
CSLL Real	38.723,13	54.067,99	65.218,25	76.609,76	79.689,22	77.614,98
IRPJ a Recolher	6.550,16	7.057,25	5.558,90	5.694,11	2.626,57	151.361,58
CSLL a Recolher	4.617,09	4.890,91	4.081,81	4.154,82	2.363,91	46.032,71
IRPJ Acumulado	19.298,75	26.356,00	31.914,90	37.609,01	40.235,58	191.597,16
CSLL Acumulado	16.090,82	20.981,73	25.063,54	29.218,36	31.582,27	77.614,98
Opção	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Real

FONTE: A autora (2017).

**QUADRO 21 - APURAÇÃO DO LUCRO REAL MENSALMENTE 2015**

(continuação)

<b>2015</b>							
Período	Resultado Mensal Contábil	Resultado Acumulado Contábil	Adições	Exclusões	Compensações	Lucro Real	Situação
Jan	10.047,80	10.047,80				10.047,80	Calculo de IR/CS
Jan-Fev	19.055,24	29.103,04				29.103,04	Calculo de IR/CS
Jan-Mar	90.987,67	120.090,72				120.090,72	Calculo de IR/CS
Jan-Abr	58.991,68	179.082,40				179.082,40	Calculo de IR/CS
Jan-Mai	-41.523,19	137.559,21				137.559,21	Calculo de IR/CS
Jan-Jun	-3.412,42	134.146,79				134.146,79	Calculo de IR/CS
Jan-Jul	40.321,19	174.467,98				174.467,98	Calculo de IR/CS

(conclusão)

2015							
Período	Resultado Mensal Contábil	Resultado Acumulado Contábil	Adições	Exclusões	Compensações	Lucro Real	Situação
Jan-Ago	36.526,10	210.994,08				210.994,08	Calculo de IR/CS
Jan-Set	10.581,55	221.575,62				221.575,62	Calculo de IR/CS
Jan-Out	-26.416,74	195.158,89				195.158,89	Calculo de IR/CS
Jan-Nov	-37.288,56	157.870,33				157.870,33	Calculo de IR/CS
Jan-Dez	-56.167,13	101.703,20	842,95			102.546,15	Calculo de IR/CS

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 22 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2015

Suspensão/Redução – 2015							
Item		Jan	Jan-Fev	Jan-Mar	Jan-Abr	Jan-Mai	Jan-Jun
Lucro Real		10.047,80	29.103,04	120.090,72	179.082,40	137.559,21	134.146,79
IRPJ Alíquota Básica	15%	1.507,17	4.365,46	18.013,61	26.862,36	20.633,88	20.122,02
IRPJ Adicional	10%	0,00	0,00	6.009,07	9.908,24	3.755,92	12.214,68
IRPJ a Recolher		1.507,17	4.365,46	24.022,68	36.770,60	24.389,80	32.336,70
CSLL a Recolher	9%	904,30	2.619,27	10.808,16	16.117,42	12.380,33	12.073,21

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 23 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR SUSPENSÃO/REDUÇÃO 2015

Suspensão/Redução – 2015							
Item		Jan-Jul	Jan-Ago	Jan-Set	Jan-Out	Jan-Nov	Jan-Dez
Lucro Real		174.467,98	210.994,08	221.575,62	195.158,89	157.870,33	102.546,15
IRPJ Alíquota Básica	15%	26.170,20	31.649,11	33.236,34	29.273,83	23.680,55	15.381,92
IRPJ Adicional	10%	3.446,80	5.099,41	4.157,56	0,00	0,00	0,00
IRPJ a Recolher		29.616,99	36.748,52	37.393,91	29.273,83	23.680,55	15.381,92
CSLL a Recolher	9%	15.702,12	18.989,47	19.941,81	17.564,30	14.208,33	9.229,15

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 24 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2015

(continuação)

Estimativa Mensal – 2015							
Item		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Faturamento de Vendas		127.522,71	129.680,82	261.909,36	185.795,39	58.035,23	153.274,06
Base de calculo IRPJ	8%	10.201,82	10.374,47	20.952,75	14.863,63	4.642,82	12.261,92
IRPJ Alíquota Básica	15%	1.530,27	1.556,17	3.142,91	2.229,54	696,42	1.839,29
IRPJ Adicional	10%	0,00	0,00	95,27	0,00	0,00	0,00
IRPJ a Recolher		1.530,27	1.556,17	3.238,19	2.229,54	696,42	1.839,29

(conclusão)

Estimativa Mensal – 2015							
Item		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Base de Calculo CSLL	12%	15.302,73	15.561,70	31.429,12	22.295,45	6.964,23	18.392,89
CSLL a Recolher	9%	1.377,25	1.400,55	2.828,62	2.006,59	626,78	1.655,36

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 25 - APURAÇÃO DO IRPJ/CSLL POR ESTIMATIVA 2015

Estimativa Mensal – 2015							
Item		Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Faturamento de Vendas		175.828,52	164.403,63	124.004,11	64.468,27	66.836,03	51.117,76
Base de calculo IRPJ	8%	14.066,28	13.152,29	9.920,33	5.157,46	5.346,88	4.089,42
IRPJ Alíquota Básica	15%	2.109,94	1.972,84	1.488,05	773,62	802,03	613,41
IRPJ Adicional	10%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRPJ a Recolher		2.109,94	1.972,84	1.488,05	773,62	802,03	613,41
Base de Calculo CSLL	12%	21.099,42	19.728,44	14.880,49	7.736,19	8.020,32	6.134,13
CSLL a Recolher	9%	1.898,95	1.775,56	1.339,24	696,26	721,83	552,07

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 26 - APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENÇÃO REDUÇÃO 2015

Comparativo 2015						
Item	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
IRPJ Estimativa	1.530,27	1.556,17	3.238,19	2.229,54	696,42	1.839,29
CSLL Estimativa	1.377,25	1.400,55	2.828,62	2.006,59	626,78	1.655,36
IRPJ Real	1.507,17	4.365,46	24.022,68	36.770,60	24.389,80	32.336,70
CSLL Real	904,30	2.619,27	10.808,16	16.117,42	12.380,33	12.073,21
IRPJ a Recolher	1.507,17	1.556,17	3.238,19	2.229,54	696,42	1.839,29
CSLL a Recolher	904,30	1.400,55	2.828,62	2.006,59	626,78	1.655,36
IRPJ Acumulado	1.507,17	3.063,34	6.301,53	8.531,07	9.227,49	11.066,78
CSLL Acumulado	904,30	2.304,86	5.133,48	7.140,07	7.766,85	9.422,21
Opção	Real	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 27 - APURAÇÃO ESTIMATIVA X SUSPENÇÃO REDUÇÃO 2015

(continuação)

Comparativo 2015						
Item	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
IRPJ Estimativa	2.109,94	1.972,84	1.488,05	773,62	802,03	613,41
CSLL Estimativa	1.898,95	1.775,56	1.339,24	696,26	721,83	552,07
IRPJ Real	29.616,99	36.748,52	37.393,91	29.273,83	23.680,55	15.381,92
CSLL Real	15.702,12	18.989,47	19.941,81	17.564,30	14.208,33	9.229,15

(conclusão)

Comparativo 2015						
Item	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
IRPJ a Recolher	2.109,94	1.972,84	1.488,05	773,62	802,03	0,00
CSLL a Recolher	1.898,95	1.775,56	1.339,24	696,26	721,83	0,00
IRPJ Acumulado	13.176,73	15.149,57	16.637,62	17.411,24	18.213,27	18.213,27
CSLL Acumulado	11.321,15	13.096,71	14.435,96	15.132,22	15.854,04	15.854,04
Opção	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa	Compensar

FONTE: A autora (2017).

Após a realização dos cálculos na prática acima, temos a análise das apurações do IRPJ e CSLL, em relação à decisão do qual valor a recolher pelo lucro real será menos onerosa.

Em 2013 e 2015, os cálculos nos permitem concluir, que os valores mais vantajosos para a empresa foi com base no lucro real anual. Por outro lado, em 2014 chega-se a conclusão que o somatório dos dois tributos do lucro real trimestral é o menor valor a recolher.

#### 4.2.4 Apuração da PIS e COFINS Lucro Real

Abaixo seguem valores apurados para o PIS e para o COFINS durante os três exercícios analisados. Nota-se que existem valores debitados e valores creditados. Isso se deve por ser regime-não cumulativo, onde se permite a apropriação de créditos das entradas de mercadorias e sobre algumas despesas permitidas por lei, os débitos referem-se às vendas da empresa. As alíquotas utilizadas para o cálculo dos débitos e créditos do PIS 1,65% e do COFINS 7,6%.

QUADRO 28 - LUCRO REAL PIS/COFINS 2013

(continuação)

2013								
Período	Débito - PIS	Crédito - Cofins	PIS a Recolher	Saldo Credor	Débito - COFINS	Crédito - COFINS	COFINS a Recolher	Saldo Credor
Janeiro	3.435,81	2.818,09	(617,72)	(617,72)	15.825,54	12.980,28	(2.845,26)	(2.845,26)
Fevereiro	4.635,98	2.182,13	(2.453,85)	(2.453,85)	21.353,61	10.051,04	(11.302,57)	(11.302,57)
Março	4.765,92	2.521,76	(2.244,16)	(2.244,16)	21.952,11	11.615,37	(10.336,74)	(10.336,74)
Abril	4.552,29	3.538,03	(1.014,26)	(1.014,26)	20.968,12	16.296,37	(4.671,75)	(4.671,75)
Maior	4.442,41	2.703,51	(1.738,90)	(1.738,90)	20.462,01	12.452,52	(8.009,49)	(8.009,49)

(conclusão)

2013								
Período	Débito - PIS	Crédito - PIS	PIS a Recolher	Saldo Credor	Débito - COFINS	Crédito - COFINS	COFINS a Recolher	Saldo Credor
Junho	4.731,10	4.091,45	(639,66)	(639,66)	21.791,75	18.845,45	(2.946,30)	(2.946,30)
Julho	5.211,52	2.361,89	(2.849,63)	(2.849,63)	24.004,56	10.879,00	(13.125,56)	(13.125,56)
Agosto	3.093,05	2.374,20	(718,85)	(718,85)	14.246,78	10.935,70	(3.311,08)	(3.311,08)
Setembro	1.986,65	1.826,22	(160,43)	(160,43)	9.150,63	8.411,69	(738,94)	(738,94)
Outubro	3.818,03	2.309,25	(1.508,79)	(1.508,79)	17.586,09	10.636,52	(6.949,56)	(6.949,56)
Novembro	2.007,96	1.430,70	(577,26)	(577,26)	9.248,79	6.589,89	(2.658,90)	(2.658,90)
Dezembro	1.276,23	637,42	(638,80)	(638,80)	5.878,37	2.936,01	(2.942,36)	(2.942,36)
Total	43.956,95	28.794,64	(15.162,31)	(15.162,31)	202.468,36	132.629,85	(69.838,51)	(69.838,51)

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 29 - LUCRO REAL PIS/COFINS 2014

2014								
Período	Débito - PIS	Crédito - PIS	PIS a Recolher	Saldo Credor	Débito - COFINS	Crédito - COFINS	COFINS a Recolher	Saldo Credor
Janeiro	2.351,01	2.664,17	313,15	313,15	10.828,91	12.271,32	1.442,41	1.442,41
Fevereiro	3.006,88	1.859,26	(834,47)	0,00	13.849,88	8.563,84	(3.843,63)	0,00
Março	3.736,99	2.358,95	(1.378,04)	0,00	17.212,81	10.865,48	(6.347,33)	0,00
Abril	2.157,23	2.732,30	575,07	575,07	9.936,33	12.585,14	2.648,81	2.648,81
Maiο	3.124,32	4.392,14	1.267,82	1.842,89	14.390,81	20.230,48	5.839,67	8.488,47
Junho	3.152,87	3.052,29	(100,58)	1.742,31	14.522,32	14.059,04	(463,28)	8.025,19
Julho	7.053,88	4.836,15	(475,42)	0,00	32.490,62	22.275,61	(2.189,82)	0,00
Agosto	7.472,23	3.163,80	(4.308,43)	0,00	34.417,53	14.572,65	(19.844,89)	0,00
Setembro	6.236,10	6.652,23	416,13	416,13	28.723,84	30.640,57	1.916,73	1.916,73
Outubro	6.347,64	4.537,85	(1.393,65)	0,00	29.237,60	20.901,62	(6.419,25)	0,00
Novembro	3.611,54	2.749,19	(862,35)	0,00	16.634,95	12.662,93	(3.972,02)	0,00
Dezembro	580,70	8.288,24	7.707,54	7.707,54	2.674,74	38.176,12	35.501,38	35.501,38
Total	48.831,39	47.286,57	926,77	12.597,10	224.920,35	217.804,79	4.268,77	58.022,98

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 30 - LUCRO REAL PIS/COFINS 2015

(continuação)

2015								
Período	Débito - PIS	Crédito - PIS	PIS a Recolher	Saldo Credor	Débito - COFINS	Crédito - COFINS	COFINS a Recolher	Saldo Credor
Janeiro	2.104,12	1.191,87	(912,26)	0,00	9.691,73	5.489,82	(4.201,91)	0,00
Fevereiro	2.139,73	2.812,53	672,79	0,00	9.855,74	12.954,67	3.098,93	0,00

(conclusão)

Período	Débito - PIS	Crédito - PIS	PIS a Recolher	Saldo Credor	Débito - COFINS	Crédito - COFINS	COFINS a Recolher	Saldo Credor
Março	4.321,50	3.661,52	(659,98)	0,00	19.905,11	16.865,20	(3.039,91)	0,00
Abril	3.065,62	1.329,30	(1.736,33)	0,00	14.120,45	6.122,83	(7.997,62)	0,00
Maio	957,58	1.623,61	666,03	666,03	4.410,68	7.478,45	3.067,77	3.067,77
Junho	2.529,02	1.622,65	(240,35)	0,00	11.648,83	7.474,01	(1.107,05)	0,00
Julho	2.901,17	1.624,49	(1.276,69)	0,00	13.362,97	7.482,48	(5.880,49)	0,00
Agosto	2.712,66	1.375,43	(1.337,23)	0,00	12.494,68	6.335,31	(6.159,37)	0,00
Setembro	2.046,07	2.055,66	9,59	9,59	9.424,31	9.468,48	44,17	44,17
Outubro	1.063,73	952,56	(101,58)	0,00	4.899,59	4.387,55	(467,87)	0,00
Novembro	1.102,79	1.331,51	228,72	228,72	5.079,54	6.133,02	1.053,48	1.053,48
Dezembro	843,44	572,45	(42,28)	0,00	3.884,95	2.636,75	(194,72)	0,00
Total	25.787,45	20.153,57	(4.729,54)	904,34	118.778,57	92.828,57	(21.784,57)	4.165,42

FONTE: A autora (2017).

#### 4.2.5 Apuração do INSS

A empresa que não é optante pelo simples nacional, tem sobre a folha de pagamento há incidência da contribuição previdenciária. Para a empresa estudada são 20% de Patronal, 5,8% para terceiros e 2,0% de RAT. Abaixo segue os valores calculados para o lucro real e lucro presumido nos três exercícios.

QUADRO 31 - APURAÇÃO DO INSS 2013 A 2015

Período	2013	2014	2015
Janeiro	5.671,19	4.764,89	5.805,09
Fevereiro	6.902,16	4.446,13	6.144,01
Março	6.394,88	4.564,03	5.555,75
Abril	5.811,73	5.059,61	5.552,60
Maio	5.777,57	4.548,84	5.590,47
Junho	6.076,34	4.566,19	5.589,21
Julho	5.880,49	4.897,94	6.326,34
Agosto	5.071,69	5.704,53	6.512,71
Setembro	4.910,48	5.171,96	6.477,74
Outubro	5.374,83	5.238,91	6.511,17
Novembro	5.498,98	5.257,09	6.552,13
Dezembro	5.111,41	6.020,15	7.715,90

FONTE: A autora (2017).

#### 4.2.6 Apuração do ICMS

A empresa sendo tributada pelo regime do lucro real ou lucro presumido, para a apuração do ICMS, vale o princípio da não cumulatividade. O sistema é conhecido como débito e crédito, onde se abate do montante devido pelo contribuinte o valor pago em suas compras de bens ou serviços já tributados pelo imposto. Esse imposto possui alíquotas internas diferentes em cada estado as alíquotas interestaduais divergem função do emitente e do destinatário da mercadoria. A entidade estudada efetua compras e vendas dentro e fora do estado com alíquotas de 12%, de acordo com a sua classificação fiscal.

QUADRO 32 - APURAÇÃO DO ICMS 2013

<b>2013</b>			
Período	Débito	Crédito	ICMS a Recolher
Janeiro	25.029,93	14.264,42	10.765,51
Fevereiro	33.828,48	11.002,14	22.826,34
Março	36.660,78	15.171,08	21.489,70
Abril	33.132,96	19.581,33	13.551,63
Maiο	32.328,10	17.718,37	14.609,73
Junho	34.517,02	8.815,17	25.701,85
Julho	38.008,13	11.096,36	26.911,77
Agosto	22.537,39	9.294,28	13.243,11
Setembro	14.521,01	5.414,03	9.106,98
Outubro	27.814,16	4.722,16	23.092,00
Novembro	14.671,68	2.754,61	11.917,07
Dezembro	8.687,34	1.047,69	7.639,65
Total	321.736,98	120.881,64	200.855,34

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 33 - APURAÇÃO DO ICMS 2014

(continuação)

<b>2014</b>			
Período	Débito	Crédito	ICMS a Recolher
Janeiro	17.098,32	7.170,19	9.928,13
Fevereiro	21.868,24	6.116,74	15.751,50
Março	27.258,40	6.178,95	21.079,45
Abril	15.688,92	6.771,45	8.917,47
Maiο	22.722,28	8.807,01	13.915,27
Junho	23.397,09	6.301,04	17.096,05
Julho	51.989,58	14.117,44	37.872,14
Agosto	54.963,80	12.975,94	41.987,86
Setembro	45.527,39	11.465,59	34.061,80
Outubro	46.162,29	10.298,54	35.863,75
Novembro	26.230,79	8.488,65	17.742,14

(conclusão)

2014			
Período	Débito	Crédito	ICMS a Recolher
Dezembro	4.223,28	2.711,05	1.512,23
Total	357.130,38	101.402,59	255.727,79

FONTE: A autora (2017).

#### QUADRO 34 - APURAÇÃO DO ICMS 2015

2015			
Período	Débito	Crédito	ICMS a Recolher
Janeiro	15.103,54	4.077,61	11.025,93
Fevereiro	15.856,56	8.468,27	7.388,29
Março	31.401,55	9.902,63	21.498,92
Abril	23.630,85	5.583,79	18.047,06
Maiο	7.024,73	3.839,36	3.185,37
Junho	18.453,98	3.097,44	15.356,54
Julho	21.127,11	6.380,98	14.746,13
Agosto	19.704,85	5.630,12	14.074,73
Setembro	14.864,35	5.178,50	9.685,85
Outubro	7.868,87	3.099,75	4.769,12
Novembro	8.020,56	5.393,43	2.627,13
Dezembro	6.098,43	728,65	5.369,78
Total	189.155,38	61.380,53	127.774,85

FONTE: A autora (2017).

### 4.3 SIMULAÇÕES DO LUCRO PRESUMIDO

De acordo com a Receita Federal do Brasil (2013) o lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para a determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL das pessoas jurídicas que não estejam obrigadas, no ano calendário ao lucro real.

#### 4.3.1 Apuração do IRPJ e CSLL

Abaixo seguem os valores apurados para os três exercícios. Ressalta-se que, por explorar o ramo da indústria, sobre o faturamento trimestral da empresa foi aplicado um percentual de 8%, para a determinação do lucro presumido para a apuração de IRPJ e 12% da CSLL.

QUADRO 35 - LUCRO PRESUMIDO IRPJ 2013

IRPJ – 2013					
Item	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Total
Vendas	778.042,84	831.866,89	623.710,11	430.437,51	2.664.057,35
% da Presunção	8%	8%	8%	8%	8%
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da Presunção	32%	32%	32%	32%	32%
LUCRO PRESUMIDO	62.243,43	66.549,35	49.896,81	34.435,00	213.124,59
Alíquota	15%	15%	15%	15%	15%
Valor IRPJ	9.336,51	9.982,40	7.484,52	5.165,25	31.968,69
Valor Adicional	2.243,43	6.549,35	0,00	0,00	8.792,78
Alíquota do adicional	10%	10%	10%	10%	10%
Adicional do IRPJ	224,34	654,94	0,00	0,00	879,28
Total do IRPJ a Recolher	9.560,86	10.637,34	7.484,52	5.165,25	32.847,97

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 36 - LUCRO PRESUMIDO CSLL 2013

CSLL – 2013					
Item	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Total
Vendas	778.042,84	831.866,89	623.710,11	430.437,51	2.664.057,35
% da Presunção	12%	12%	12%	12%	8%
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da Presunção	32%	32%	32%	32%	32%
LUCRO PRESUMIDO	93.365,14	99.824,03	74.845,21	51.652,50	319.686,88
Alíquota	9%	9%	9%	9%	9%
Total do IRPJ a Recolher	8.402,86	8.984,16	6.736,07	4.648,73	28.771,82

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 37 - LUCRO PRESUMIDO IRPJ 2014

IRPJ – 2014					
Item	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Total
Vendas	551.205,21	511.177,23	1.258.315,65	638.780,23	2.959.478,32
% da Presunção	8%	8%	8%	8%	8%
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da Presunção	32%	32%	32%	32%	32%
LUCRO PRESUMIDO	44.096,42	40.894,18	100.665,25	51.102,42	236.758,27
Alíquota	15%	15%	15%	15%	15%
Valor IRPJ	6.614,46	6.134,13	15.099,79	7.665,36	35.513,74
Valor Adicional	0,00	0,00	40.665,25	0,00	40.665,25
Alíquota do adicional	10%	10%	10%	10%	10%
Adicional do IRPJ	0,00	0,00	4.066,53	0,00	4.066,53
Total do IRPJ a Recolher	6.614,46	6.134,13	19.166,31	7.665,36	39.580,27

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 38 - LUCRO PRESUMIDO CSLL 2014

<b>CSLL – 2014</b>					
Item	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Total
Vendas	551.205,21	511.177,23	1.258.315,65	638.780,23	2.959.478,32
% da Presunção	12%	12%	12%	12%	8%
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da Presunção	32%	32%	32%	32%	32%
LUCRO PRESUMIDO	66.144,63	61.341,27	150.997,88	76.653,63	355.137,40
Alíquota	9%	9%	9%	9%	9%
Total do IRPJ a Recolher	5.953,02	5.520,71	13.589,81	6.898,83	31.962,37

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 39 - LUCRO PRESUMIDO IRPJ 2015

<b>IRPJ – 2015</b>					
Item	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Total
Vendas	519.112,89	397.104,68	464.236,26	182.422,06	1.562.875,89
% da Presunção	8%	8%	8%	8%	8%
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% da Presunção	32%	32%	32%	32%	32%
LUCRO PRESUMIDO	41.529,03	31.768,37	37.138,90	14.593,76	125.030,07
Alíquota	15%	15%	15%	15%	15%
Valor IRPJ	6.229,35	4.765,26	5.570,84	2.189,06	18.754,51
Valor Adicional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alíquota do adicional	10%	10%	10%	10%	10%
Adicional do IRPJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total do IRPJ a Recolher	6.229,35	4.765,26	5.570,84	2.189,06	18.754,51

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 40 - LUCRO PRESUMIDO CSLL 2015

<b>CSLL – 2015</b>					
Item	1º Trim.	2º Trim.	3º Trim.	4º Trim.	Total
Vendas	519.112,89	397.104,68	464.236,26	182.422,06	1.562.875,89
% da Presunção	12%	12%	12%	12%	8%
Serviços	0,00	0,00	0,00	200,00	200,00
% da Presunção	32%	32%	32%	32%	32%
LUCRO PRESUMIDO	62.293,55	47.652,56	55.708,35	21.954,65	187.609,11
Alíquota	9%	9%	9%	9%	9%
Total do IRPJ a Recolher	5.606,42	4.288,73	5.013,75	1.975,92	16.884,82

FONTE: A autora (2017).

#### 4.3.2 Apuração do PIS e COFINS

A pessoa jurídica quando enquadrada no regime não cumulativo, não aproveita os créditos de PIS e COFINS. A apuração mensal consiste na aplicação

direta de 0,65% de PIS e 3% de COFINS sobre o faturamento mensal menos as deduções de vendas canceladas e descontos condicionais. Abaixo seguem os valores apurados dos três exercícios em face de opção pelo lucro presumido.

QUADRO 41 - LUCRO PRESUMIDO PIS/COFINS 2013

2013					
Período	Base de calculo PIS/COFINS (R\$)	Alíquota de PIS	PIS a Recolher (R\$)	Alíquota de COFINS	COFINS a Recolher (R\$)
Janeiro	208.230,73	0,65%	1.353,50	3%	6.246,92
Fevereiro	280.968,58	0,65%	1.826,30	3%	8.429,06
Março	288.843,53	0,65%	1.877,48	3%	8.665,31
Abril	275.896,27	0,65%	1.793,33	3%	8.276,89
Maiο	269.237,02	0,65%	1.750,04	3%	8.077,11
Junho	286.733,60	0,65%	1.863,77	3%	8.602,01
Julho	315.849,53	0,65%	2.053,02	3%	9.475,49
Agosto	187.457,59	0,65%	1.218,47	3%	5.623,73
Setembro	120.402,99	0,65%	782,62	3%	3.612,09
Outubro	231.395,88	0,65%	1.504,07	3%	6.941,88
Novembro	121.694,66	0,65%	791,02	3%	3.650,84
Dezembro	77.346,97	0,65%	502,76	3%	2.320,41
Total	2.664.057,35		17.316,37		79.921,72

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 42 - LUCRO PRESUMIDO PIS/COFINS 2014

2014					
Período	Base de calculo PIS/COFINS (R\$)	Alíquota de PIS	PIS a Recolher (R\$)	Alíquota de COFINS	COFINS a Recolher (R\$)
Janeiro	142.485,70	0,65%	926,16	3%	4.274,57
Fevereiro	182.235,21	0,65%	1.184,53	3%	5.467,06
Março	226.484,30	0,65%	1.472,15	3%	6.794,53
Abril	130.741,23	0,65%	849,82	3%	3.922,24
Maiο	189.352,81	0,65%	1.230,79	3%	5.680,58
Junho	191.083,19	0,65%	1.242,04	3%	5.732,50
Julho	427.508,14	0,65%	2.778,80	3%	12.825,24
Agosto	452.862,29	0,65%	2.943,60	3%	13.585,87
Setembro	377.945,22	0,65%	2.456,64	3%	11.338,36
Outubro	384.705,26	0,65%	2.500,58	3%	11.541,16
Novembro	218.880,97	0,65%	1.422,73	3%	6.566,43
Dezembro	35.194,00	0,65%	228,76	3%	1.055,82
Total	2.959.478,32		19.236,61		88.784,35

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 43 - LUCRO PRESUMIDO PIS/COFINS 2015

2015					
Período	Base de calculo PIS/COFINS (R\$)	Alíquota de PIS	PIS a Recolher (R\$)	Alíquota de COFINS	COFINS a Recolher (R\$)
Janeiro	127.522,71	0,65%	828,90	3%	3.825,68
Fevereiro	129.680,82	0,65%	842,93	3%	3.890,42
Março	261.909,36	0,65%	1.702,41	3%	7.857,28
Abril	185.795,39	0,65%	1.207,67	3%	5.573,86
Mai	58.035,23	0,65%	377,23	3%	1.741,06
Junho	153.274,06	0,65%	996,28	3%	4.598,22
Julho	175.828,52	0,65%	1.142,89	3%	5.274,86
Agosto	164.403,63	0,65%	1.068,62	3%	4.932,11
Setembro	124.004,11	0,65%	806,03	3%	3.720,12
Outubro	64.468,27	0,65%	419,04	3%	1.934,05
Novembro	66.836,03	0,65%	434,43	3%	2.005,08
Dezembro	51.117,76	0,65%	332,27	3%	1.533,53
Total	1.562.875,89		10.158,69		46.886,28

FONTE: A autora (2017).

#### 4.4 SIMULAÇÕES DO SIMPLES NACIONAL

De acordo com a Receita Federal do Brasil (2013) o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2016.

##### 4.4.1 Apuração do Simples Nacional

Os tributos pela empresa optante do Simples Nacional são apurado e recolhido de forma unificada. O faturamento acumulado dos últimos doze meses é o que vai determinar a alíquota utilizada mensalmente para o calculo do imposto. Nota-se que conforme o ramo de atividade que a empresa pertença, pode alterar a alíquota, pois existe varias tabelas, uma para cada ramo de atividade. Abaixo segue os valores acumulados, alíquotas e faturamento mensal, aplicadas para a apuração dos impostos: IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, INSS, ICMS E IPI.

A pessoa jurídica estudada está localizada no estado do Paraná, por este motivo ela se beneficia do Decreto 3.822, onde toda a empresa paranaense

enquadrada no regime do Simples Nacional tem direito a isenção ou percentual de redução do ICMS, conforme a sua receita bruta acumulada.

QUADRO 44 - FATURAMENTO E ALIQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL 2013

Período	2013									
	Faturamento		Alíquota							
	Acumulado	Mês	Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	IPI
Janeiro	2.813.475,52	208.230,73	10,97%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,06%	0,50%
Fevereiro	2.873.293,55	280.968,58	10,97%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,06%	0,50%
Março	2.981.576,20	288.843,53	11,16%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,19%	0,50%
Abril	3.096.281,04	275.896,27	11,34%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,30%	0,50%
Maiο	3.178.463,63	269.237,02	11,34%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,30%	0,50%
Junho	3.202.630,05	286.733,60	11,34%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,30%	0,50%
Julho	3.163.528,79	315.849,53	11,34%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,30%	0,50%
Agosto	3.142.206,25	187.457,59	11,34%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,30%	0,50%
Setembro	3.085.909,30	120.402,99	11,34%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,30%	0,50%
Outubro	2.934.358,97	231.395,88	11,16%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,19%	0,50%
Novembro	2.869.783,57	121.694,66	10,97%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,06%	0,50%
Dezembro	2.757.839,76	77.346,97	10,97%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,06%	0,50%

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 45 - APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL 2013

Período	2013							
	Total a Recolher	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	IPI
Janeiro	22.842,91	1.082,80	1.082,80	3.248,40	770,45	9.245,44	6.371,86	1.041,15
Fevereiro	30.822,25	1.461,04	1.461,04	4.383,11	1.039,58	12.475,00	8.597,64	1.404,84
Março	32.234,94	1.501,99	1.501,99	4.534,84	1.068,72	12.969,07	9.214,11	1.444,22
Abril	31.286,64	1.462,25	1.462,25	4.359,16	1.048,41	12.470,51	9.104,58	1.379,48
Maiο	30.531,48	1.426,96	1.426,96	4.253,94	1.023,10	12.169,51	8.884,82	1.346,19
Junho	32.515,59	1.519,69	1.519,69	4.530,39	1.089,59	12.960,36	9.462,21	1.433,67
Julho	35.817,34	1.674,00	1.674,00	4.990,42	1.200,23	14.276,40	10.423,03	1.579,25
Agosto	21.257,69	993,53	993,53	2.961,83	712,34	8.473,08	6.186,10	937,29
Setembro	13.653,70	638,14	638,14	1.902,37	457,53	5.442,22	3.973,30	602,01
Outubro	25.823,78	1.203,26	1.203,26	3.632,92	856,16	10.389,68	7.381,53	1.156,98
Novembro	13.349,90	632,81	632,81	1.898,44	450,27	5.403,24	3.723,86	608,47
Dezembro	8.484,96	402,20	402,20	1.206,61	286,18	3.434,21	2.366,82	386,73

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 46 - FATURAMENTO E ALIQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL 2014

2014										
Período	Faturamento			Alíquota						
	Acumulado	Mês	Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	IPI
Janeiro	2.664.057,35	142.485,70	10,23%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	2,92%	0,50%
Fevereiro	2.598.312,32	182.235,21	10,23%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	2,92%	0,50%
Março	2.499.578,95	226.484,30	10,09%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	2,84%	0,50%
Abril	2.437.219,72	130.741,23	10,09%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	2,84%	0,50%
Mai	2.292.064,68	189.352,81	9,94%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	2,76%	0,50%
Junho	2.212.180,47	191.083,19	9,94%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	2,76%	0,50%
Julho	2.116.530,06	427.508,14	9,80%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	2,67%	0,50%
Agosto	2.228.188,67	452.862,29	9,94%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	2,76%	0,50%
Setembro	2.493.593,37	377.945,22	10,09%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	2,84%	0,50%
Outubro	2.751.135,60	384.705,26	10,97%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,06%	0,50%
Novembro	2.904.444,98	218.880,97	11,16%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,19%	0,50%
Dezembro	3.001.631,29	35.194,00	11,34%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,30%	0,50%

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 47 - APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL 2014

2014								
Período	Total a Recolher	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	IPI
Janeiro	14.576,29	683,93	683,93	2.037,55	484,45	5.813,42	4.160,58	712,43
Fevereiro	18.642,66	874,73	874,73	2.605,96	619,60	7.435,20	5.321,27	911,18
Março	22.852,27	1.064,48	1.064,48	3.216,08	770,05	9.172,61	6.432,15	1.132,42
Abril	13.191,79	614,48	614,48	1.856,53	444,52	5.295,02	3.713,05	653,71
Mai	18.821,67	889,96	889,96	2.650,94	624,86	7.593,05	5.226,14	946,76
Junho	18.993,67	898,09	898,09	2.675,16	630,57	7.662,44	5.273,90	955,42
Julho	41.895,80	1.966,54	1.966,54	5.942,36	1.410,78	17.057,57	11.414,47	2.137,54
Agosto	45.014,51	2.128,45	2.128,45	6.340,07	1.494,45	18.159,78	12.499,00	2.264,31
Setembro	38.134,67	1.776,34	1.776,34	5.366,82	1.285,01	15.306,78	10.733,64	1.889,73
Outubro	42.202,17	2.000,47	2.000,47	6.001,40	1.423,41	17.080,91	11.771,98	1.923,53
Novembro	24.427,12	1.138,18	1.138,18	3.436,43	809,86	9.827,76	6.982,30	1.094,40
Dezembro	3.991,00	186,53	186,53	556,07	133,74	1.590,77	1.161,40	175,97

FONTE: A autora (2017).

QUADRO 48 - FATURAMENTO E ALIQUOTAS DO SIMPLES NACIONAL 2015

(continuação)

2015										
Período	Faturamento			Alíquota						
	Acumulado	Mês	Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	IPI
Janeiro	2.959.478,32	127.522,71	10,23%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	2,92%	0,50%
Fevereiro	2.944.515,33	129.680,82	11,16%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,19%	0,50%
Março	2.891.960,94	261.909,36	11,16%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,19%	0,50%
Abril	2.927.386,00	185.795,39	11,16%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,19%	0,50%
Mai	2.982.440,16	58.035,23	11,16%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,19%	0,50%
Junho	2.851.122,58	153.274,06	10,97%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,06%	0,50%

(conclusão)

Período	Faturamento		Alíquota							
	Acumulado	Mês	Total	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	IPi
Julho	2.813.313,45	175.828,52	10,97%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,06%	0,50%
Agosto	2.561.633,83	164.403,63	10,23%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	2,92%	0,50%
Setembro	2.273.175,17	124.004,11	9,94%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	2,76%	0,50%
Outubro	2.019.234,06	64.468,27	9,80%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	2,67%	0,50%
Novembro	1.698.997,07	66.836,03	8,94%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	2,42%	0,50%
Dezembro	1.546.952,13	51.117,76	8,73%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	2,27%	0,50%

FONTE: A autora (2017).

## QUADRO 49 - APURAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL 2015

2015								
Período	Total a Recolher	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS	IPi
Janeiro	13.045,57	612,11	612,11	1.823,57	433,58	5.202,93	3.723,66	637,61
Fevereiro	14.472,38	674,34	674,34	2.035,99	479,82	5.822,67	4.136,82	648,40
Março	29.229,08	1.361,93	1.361,93	4.111,98	969,06	11.759,73	8.354,91	1.309,55
Abril	20.734,77	966,14	966,14	2.916,99	687,44	8.342,21	5.926,87	928,98
Mai	6.476,73	301,78	301,78	911,15	214,73	2.605,78	1.851,32	290,18
Junho	16.814,16	797,03	797,03	2.391,08	567,11	6.805,37	4.690,19	766,37
Julho	19.288,39	914,31	914,31	2.742,92	650,57	7.806,79	5.380,35	879,14
Agosto	16.818,49	789,14	789,14	2.350,97	558,97	6.707,67	4.800,59	822,02
Setembro	12.326,01	582,82	582,82	1.736,06	409,21	4.972,56	3.422,51	620,02
Outubro	6.317,89	296,55	296,55	896,11	212,75	2.572,28	1.721,30	322,34
Novembro	5.975,14	280,71	280,71	842,13	200,51	2.419,46	1.617,43	334,18
Dezembro	4.462,58	214,69	214,69	638,97	153,35	1.824,90	1.160,37	255,59

FONTE: A autora (2017).

## 5 ANALISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

A análise dos resultados do regime do lucro real, comparada com o lucro presumido se mostra mais vantajosa para a empresa. Esse regime gera uma carga tributária anual de R\$ 392.631,89, R\$ 475.568,51 e R\$ 253.233,16. Analisando os tributos separadamente, nota-se que o IRPJ e CSLL calculados em 2013 e 2015 pelo balancete de suspensão/redução e 2014 pelo trimestral, se se torna mais dispendioso. Já o PIS e COFINS por ter direitos a créditos de suas entradas são mais benéfico, como por exemplo, em 2014 acabou gerando mais crédito que débitos. O ICMS é o qual representa a maior carga como mostra a o quadro abaixo:

QUADRO 50 – RESUMO LUCRO REAL 2013 A 2015

<b>Lucro Real</b>				
Tributo	2013	2014	2015	Total
PIS	15.162,31	(11.446,96)	4.729,54	8.444,90
COFINS	69.838,51	(58.022,98)	21.784,57	33.600,09
IRPJ	23.933,75	162.081,16	15.381,92	201.396,83
CSLL	14.360,25	66.989,22	9.229,15	90.578,62
ICMS	200.855,34	255.727,79	127.774,85	584.357,98
INSS	68.481,74	60.240,28	74.333,12	203.055,14
Total	392.631,89	475.568,51	253.233,16	1.121.433,56

FONTE: A autora (2017).

O lucro presumido se mostra mais onerosa nos três exercícios, com um ônus tributário anual de R\$ 428.194,96, R\$ 495.531,66 e R\$ 294.792,27, conforme o quadro abaixo:

QUADRO 51 - LUCRO PRESUMIDO 2013 A 2015

<b>Lucro Presumido</b>				
Tributo	2013	2014	2015	Total
PIS	17.316,37	19.236,61	10.158,69	46.711,68
COFINS	79.921,72	88.784,35	46.886,28	215.592,35
IRPJ	32.847,97	39.580,27	18.754,51	91.182,74
CSLL	28.771,82	31.962,37	16.884,82	77.619,00
ICMS	200.855,34	255.727,79	127.774,85	584.357,98
INSS	68.481,74	60.240,28	74.333,12	203.055,14
Total	428.194,96	495.531,66	294.792,27	1.218.518,89

FONTE: A autora (2017).

O simples nacional com uma carga tributária de R\$ 298.621,18, R\$ 302.743,61 e R\$ 165.961,20, nos três exercícios, se torna a opção mais vantajosa, como mostra o quadro abaixo. Neste caso o IPI e INSS são os impostos mais

onerosos comparados com os outros dois regimes, pois o IPI no lucro real e lucro presumido tem alíquota zero e no simples nacional não tem este benefício. Já o INSS nas outras opções foram calculadas pelo total da folha, enquanto no simples nacional foi sobre seu faturamento, utilizando a alíquota da receita acumulada. Mesmo assim esta opção se mostra vantajosa ao lucro real, o simples nacional é 68% mais barato, enquanto o lucro presumido é de 63% nos três exercícios analisados.

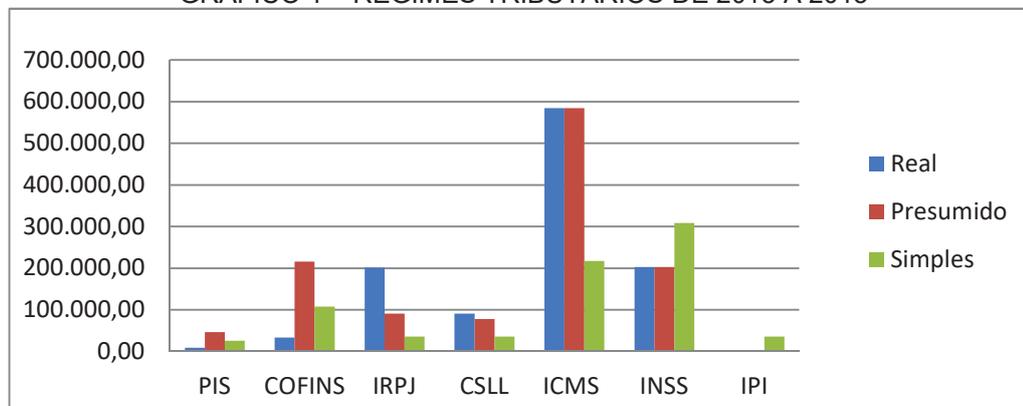
QUADRO 52 - SIMPLES NACIONAL 2013 A 2015

Simples Nacional				
Tributo	2013	2014	2015	Total
PIS	10.002,57	10.131,30	5.537,11	25.670,98
COFINS	41.902,43	42.685,37	23.397,93	107.985,73
IRPJ	13.998,66	14.222,18	7.791,55	36.012,38
CSLL	13.998,66	14.222,18	7.791,55	36.012,38
ICMS	85.689,85	84.689,89	46.786,33	217.166,07
INSS	119.708,73	121.995,30	66.842,36	308.546,39
IPI	13.320,29	14.797,39	7.814,38	35.932,06
Total	298.621,18	302.743,61	165.961,20	767.325,99

FONTE: A autora (2017).

Assim por meio das simulações elaboradas, é possível concluir que a opção desta empresa pela tributação do simples nacional é a mais benéfica. Ressalta-se que, por se tratar de uma empresa de pequeno porte e por não possuir nenhum impedimento legal, ela esta apta em aderir o regime tributário. A análise do gráfico abaixo reforça que o simples nacional tem o menor custo fiscal para a empresa.

GRÁFICO 1 – REGIMES TRIBUTÁRIOS DE 2013 A 2015



FONTE: A autora (2017).

## 6 CONCLUSÃO

O planejamento tributário pode ser entendido como redução de valores pagos com tributos. O estudo é extremamente importante para o desenvolvimento de uma empresa de micro e pequeno porte, já que o peso da carga tributária sobre elas podem ser inferiores comparadas com as demais, através da elisão fiscal reduzido custos e aumentando assim a lucratividade.

Para o estudo e a identificação de práticas legais, foi selecionada uma indústria de pequeno porte localizada no estado do Paraná. Com os dados contábeis e fiscais passados, foi possível simular o cálculo nos regimes lucro real, lucro presumido e simples nacional. O objetivo dessas simulações foi identificar qual o melhor regime menos oneroso para a empresa. Após os estudos foi identificado que o simples nacional é o mais indicado, já que o ônus tributário é menor, comparado com os outros regimes e o lucro presumido é o qual mais gerou tributos.

Quando se analisa a carga tributária, sob a ótica de qualquer um dos três regimes tributários estudados, nota-se que a maior parte dos custos da empresa é recolhida para a União Federal e seu único imposto de estadual é o ICMS. Por fim, observa-se que a escolha do correto planejamento tributário, não é somente a redução de tributos, mas também significa sobrevivência da empresa e o aumento da competitividade diante de seus concorrentes.

Os objetivos específicos deste estudo foram alcançados, visto que a simulações das cargas tributarias baseadas nas opções do lucro real, lucro presumido e simples nacional foram realizadas, analisadas e identificada a menos onerosa para a apuração dos tributos, assim confirmando que o planejamento tributário é uma ferramenta de grande importância para o correto gerenciamento dos tributos. Esses objetivos foram analisados e ficou evidente o uso do planejamento tributário.

## REFERÊNCIAS

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 9º ed. São Paulo: Saraiva 2013.

BRASIL. **Constituição Federal**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2016.

BRASIL. **Estatuto das Micro e Pequenas empresas**. Disponível em:

<<http://www.empresas.ufpr.br/estatuto.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2016.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Disponível em:

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496301/000958177.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 18 set. 2016.

BRASIL. **Receita Federal**. Disponível em:

<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-vi-irpj-lucro-real-2016>> . Acesso em: 02 mai. 2017.

BRASIL. **Receita Federal**. Disponível em:

<<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dipj-declaracao-de-informacoes-economico-fiscais-da-pj/respostas-2008/capitulo-xv-irpj-pagamento-2008>> . Acesso em: 10 mai. 2017.

BRASIL. **Receita Federal**. Disponível em:

<<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>. Acesso em 16 abr. 2017.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 13º ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

PLANALTO. **Portal**. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2015018/2016/decreto/Anexo/AND8950.pdf>>

Acesso em: 30 abr. 2017.

PÊGAS. Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 5º ed: Freitas Bastos Editora, 2008.

SEBRAE. Disponível em:

<<http://www.sebrae.com.br>>. Acesso em: 07 out. 2016.

SEBRAE. Disponível em:

<[https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos\\_pesquisas/empresa-de-pequeno-portedetalhe8,8e5713074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD](https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/estudos_pesquisas/empresa-de-pequeno-portedetalhe8,8e5713074c0a3410VgnVCM1000003b74010aRCRD)>.

Acesso em 07 Jun. 2017.